CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 259/11
Folha 002
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 170 **/GP/11** **Em** 01 **de julho de 2011**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº. 1569 de 01 de julho de 2011, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O CENTRO DE REFERÊNCIA AGROSILVOPASTORIL DE OURO PRETO DO OESTE – AGRI-SHOW NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 169
Recebido em 04/07/11
12:30 Horas
Ass.

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 259/11
Folha 003
Assinatura

MENSAGEM Nº. 324

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº. 1569 de 01 de julho de 2011, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O CENTRO DE REFERÊNCIA AGROSILVOPASTORIL DE OURO PRETO DO OESTE – AGRI-SHOW NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para que seja submetida de Regime Especial de Urgência à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Pretende a presente matéria regularizar a situação atual dos repasses financeiros feitos a entidades sem fins lucrativos que promovam eventos culturais e esportivos no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Justifica-se o referido repasse financeiro pelo envolvimento da sociedade na Administração Pública, na gestão dos recursos repassados, proporcionando maior agilidade, redução de custos, transparência nos serviços públicos e posterior prestação de contas em conformidade com as legislações pertinentes, principalmente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

Impera dizer aos Senhores Vereadores, que é necessária autorização legislativa específica para firmar convênio com a entidade, nos termos do art. 19 da Lei nº. 1.357, de 15 de junho de 2008 – LDO.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste, em 01 de julho de 2011.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

259/11
004

PROJETO DE LEI Nº. 1569, DE 01 DE JULHO DE 2011.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O CENTRO DE REFERÊNCIA AGROSILVOPASTORIL DE OURO PRETO DO OESTE – AGRI-SHOW NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o CENTRO DE REFERÊNCIA AGROSILVOPASTORIL DE OURO PRETO DO OESTE – AGRI-SHOW NORTE - CNPJ 06.148.665/0001-23, entidade sem fins lucrativos; para realização da 7ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE OURO PRETO DO OESTE, no valor de R$ 100.000,00 (cento mil reais), mediante repasse financeiro.

§ 1º. A entidade deverá preencher todos os requisitos necessários, para contratação junto a órgãos públicos, comprovados no ato do cadastramento junto ao órgão competente, apresentando:

a) Estatuto Social da Entidade;
b) Ata de Fundação da Entidade;
c) Ata da eleição da atual diretoria da Entidade;
d) Documentação (RG/CPF), do Presidente e do Tesoureiro da Diretoria;
e) Comprovante de Endereço, do Presidente e do Tesoureiro da Diretoria;
f) Comprovante de abertura de Conta Bancária;
g) Comprovante de CNPJ;
h) Certidão Negativa Municipal;
i) Certidão Negativa Estadual;
j) Certidão Negativa FGTS;
k) Certidão Negativa Conjunta – Receita Federal;
l) Certidão Negativa Previdenciária; e
m) Reconhecimento como de utilidade pública, através de Lei Específica.

§ 2º. A entidade convenente poderá atuar como Unidades Executoras das Divisões de Cultura e Esporte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE.

Art. 2º. O recurso a ser repassado no que se tratam o artigo. 1°. desta Lei cobrirão despesas com:

I. Materiais de Consumo;

II. Premiações;

III. Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

IV. Serviços de Terceiros – Pessoa Física; e;

V. Outros, desde que vinculados ao evento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 259/11
Folha 005
Assinatura

Art. 3º. As condições, obrigações e o valor do repasse serão previstos nos termos de convênio.

Art. 4º. A prestação de contas será feita junto ao órgão competente da Prefeitura, nos termos das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta de dotação própria, conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

13.392.0009.2.033 – Desenvolvimento da Cultura

3.3.50.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 001 – Próprio

Art. 6º. As atividades resultantes dos eventos culturais e esportivos beneficiados por esta Lei terão de destacar, em sua publicidade, o nome e o apoio institucional do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 01 de julho de 2011.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO Abst. 01
Quorum 09 Favor 08 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 19:40
Em 11 de 07 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO Abst. 01
Quorum 09 Favor 08 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 20:00
Em 11 de 07 de 11

CENTRO DE REFERENCIA AGROSILVOPASTORIL DE OURO PRETO DO OESTE

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES.

ARTIGO 1° - O CENTRO DE REFERENCIA AGROSILVOPASTORIL DE OURO PRETO DO OESTE, é uma Associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse publico, que rege-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

ARTIGO 2° - O CENTRO DE REFERENCIA AGROSILVOPASTORIL DE OURO PRETO DO OESTE, terá sede e foro na cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, e estará estabelecida na Rod BR 364 s/n Lote 05-B gleba 15 zona Rural Ouro Preto do Oeste RO CEP 78950-000, podendo abrir filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, respeitada a legislação vigente.

ARTIGO 3° - O prazo de duração do **CENTRO DE REFERENCIA AGROSILVOPASTORIL DE OURO PRETO DO OESTE**, é indeterminado e o exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 4° - O CENTRO DE REFERENCIA AGROSILVOPASTORIL DE OURO PRETO DO OESTE, possui como objetivo geral **à promoção do desenvolvimento econômico e social agropecuário e industrial da região, viabilizando soluções integradas e efetivas que resolvam as carências das diversas comunidades, despertando o município para um projeto sustentável de desenvolvimento, tendo como metas básicas à equidade social, a sustentabilidade ambiental, a eficiência econômica e o bem estar da população, suplementando as ações oficiais existentes.**

ARTIGO 5° - São finalidades especificas do CENTRO DE REFERENCIA:

a) Promover feiras agropecuárias, exposições, onde o pecuarista, o produtor rural do Município e da região possa expor seu produto, bem como comercializá-los, viabilizando meios, estruturas e condições adequadas para que os objetivos sejam atingidos;
b) Promover eventos, a titulo de informação, conscientização e educação para o trabalhador na pecuária e na lavoura;
c) Empreender ações para a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
d) Alavancar novos recursos e integrá-los ao processo de desenvolvimento do município e região, em especial nas áreas de educação cultura, saúde, saneamento, habitação, produção industria comercio e agropecuária e agroindústria e capacitação de pessoal;

2
Fls.
Ouro Preto do Oeste
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

e) Incentivar o hábito de poupança interna, aplicável em processos produtivos que gerem emprego e renda;
f) Valorizar os talentos existentes na comunidade, os recursos naturais e as oportunidades favoráveis ao desenvolvimento municipal;
g) Incentivar, elaborar e manter programas que visem a criação e o fortalecimento da pequena empresa, na cidade e no campo;
h) Realizar ações vigorosas visando a proteção da família, da infância, da adolescência e da velhice, o amparo e a reabilitação das pessoas deficientes, portadores de necessidades especiais, a defesa intransigente das minorias, a luta contra o racismo, os preconceitos ou qualquer outra forma de intolerância;
i) Promover assistência social;
j) Fomentar e promover a experimentação, não lucrativa, de modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção comércio, emprego e crédito;
k) Incentivar o estudo e a pesquisa, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos científicos que digam respeito ao desenvolvimento comunitário geral;
l) Firmar convênios com universidades publicas ou particulares, ou qualquer outro tipo de instituição de educação e pesquisa, no Brasil e no exterior, buscando elaborar programas inovadores de desenvolvimentos sustentável;
m) Instituir, apoiar e patrocinar ações educacionais, culturais, sociais, filantrópicas, recreativas, esportivas e de lazer em prol das comunidades;
n) Criar e manter escolas, em qualquer nível do ensino regular, especialmente as de ensino técnico profissionalizante;
o) Promover a realização de cursos, seminários, simpósios, conferencias e debates pertinentes a uma melhor compreensão dos problemas comunitários;
p) Produzir e distribuir multimeios voltados ao treinamento e à educação em geral;
q) Instalar, o operacionalizar e manter meios de comunicação de massa, visando a informação, divulgação cultural e educação das comunidades;
r) Lutar obstinadamente contra todas as formas de analfabetismo;
s) Incentivar a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
t) Fomentar a promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
u) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
v) Promoção do voluntariado;
w) Desempenhar atividades na área da saúde em geral, em termos preventivos ou terapêuticos, de forma independente, ou em conjunto com o poder público ou com outras entidades nacionais e internacionais;
x) Educar a comunidade para o associativismo, o cooperativismo e o trabalho em conjunto, lutando pela ruptura dos paradigmas tradicionais da dependência dos poderes públicos, da passividade, do paternalismo e do clientelismo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 259/11
Folha 007
Assinatura

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls.
Ouro Preto do Oeste

y) Colaborar com as diversas organizações da comunidade na busca de níveis cada vez mais altos de deficiência e eficácia, fortalecendo a sociedade civil para aumentar sua capacidade de influir nas decisões publicas;

z) Executar atividades de captação de recursos humanos, materiais e financeiros, visando apoiar programas de desenvolvimentos das comunidades, executados de forma independente, ou em conjunto com outras instituições, bem como com os diversos setores do governo federal, estadual e municipal, podendo ainda tais recursos ser captados e repassados para aplicação por tais instituições ou órgãos referidos;

aa) Integrar as diversas lideranças da comunidade, o poder público e as empresas em torno de uma agenda de desenvolvimento do município e região. Inclusive culturas folclóricas e populares.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 259/11
Folha 008
Assinatura

ARTIGO 6° - No atendimento de suas finalidades, a centro atuará na execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatas, ou por meio da adoção de recursos físico, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor publico que atuem em áreas afins.

ARTIGO 7° - No desenvolvimento de suas atividades, em suas dependências ou em seu quadro social, o centro não fará qualquer discriminação quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso, alem de guardar absoluta neutralidade político partidária.

Parágrafo Único: É vetado ao centro a participação em campanhas de interesse político–partidários ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

ARTIGO 8° - O Centro terá um Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO 9° - A fim de cumprir suas finalidades, o Centro de referencia se organizará em tantas unidades de prestações de serviços quantas forem necessárias, as quais serão regidas pelo Regimento Interno aludido no artigo 8 deste Estatuto Social.

ARTIGO 10° - A atuação do Centro de Referência será pautada pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPITULO II
DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ARTIGO 11° - O centro de Referência é constituída por número ilimitado de associados, classificados em quatro categorias distintas: Efetivos, Voluntários, Honorários e Beneméritos.

ARTIGO 12° - Qualquer pessoa, de ambos os sexos, interessada em trabalhar pela finalidade a entidade, pode ser admitida como associada, desde que se submeta às normas do presente estatuto.

4
Fls.
Ouro Preto do Oeste
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

ARTIGO 13° - Serão **Associados Efetivos (fundadores)** todos aqueles que constarem da Ata de Fundação da associação e os que forem admitidos até 90 (noventa dias) após a data de registro em cartório, feito através de requerimento ao Presidente assinado por outros 02 sócios fundadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 259/11
Folha 009
Assinatura

ARTIGO 14° - Os **Associados contribuintes** serão todos aqueles especialmente convidados para esta categoria, registrados como tal, com a finalidade de participar da implementação das ações programáticas da associação, pagando mensalidade a ser estipulada em regimento interno.

ARTIGO 15° - Os **Associados Honorários** serão todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à entidade e, como reconhecimento, receba um titulo honorífico, a critério da maioria simples em assembléia.

ARTIGO 16° - Os **Associados Beneméritos** serão as pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem com doações significativas para o patrimônio O centro de Referência.

ARTIGO 17° - Os **Associados contribuintes, Honorários e Beneméritos** serão filiados mediante proposta ao conselho Diretor, com o abono da Superintendência, na forma que dispuser o Regimento Interno da entidade.

ARTIGO 18° - Serão direitos dos Associados fundadores:

a) Votar e ser votado para os cargos eletivos, respeitados os dispositivos estatutários;
b) Tomar parte nas Assembléias Gerais, com direito a voz e voto, dentro do disposto no presente Estatuto e no Regimento Interno do Centro de referência;
c) Fazer à Diretoria do centro de referencia, por escrito, sugestões e propostas de ações e projetos de interesse programáticos;
d) Solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;
e) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
f) Ter acesso às atividades e dependências do centro de Referência;
g) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos associados efetivos.

Parágrafo único: Os sócios efetivos terão os mesmos direitos dos sócios fundadores, salvo votar e ser votado

ARTIGO 19° - São deveres dos Associados fundadores:

a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
b) Prestar ajuda e colaboração ao Centro de referência desempenhando cargos e atividades para os quais sejam eleitos ou nomeados, de forma desinteressada, sem pretensão ou exigência de qualquer vantagem;
c) Zelar pelo patrimônio e pela reputação da entidade;
d) Prestigiar e defender a associação, lutando pelo seu engrandecimento;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls.
Ouro Preto do Oeste

e) Trabalhar em prol dos objetivos da entidade, respeitando os dispositivos estatutários;
f) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre as pessoas;
g) Observar na sede do centro de referencia ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação, disciplina e ética.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 259/11
Folha 010
Assinatura

ARTIGO 20° - Serão excluídos do quadro de Associados do Centro de Referência, os membros que cometerem grave infração dos deveres estipulados no presente Estatuto, ou cujo comportamento pessoal os incompatibilize com os objetivos da entidade, por deliberação da maioria absoluta da Assembléia Geral, na forma que dispuser o Regime Interno.

ARTIGO 21° - As atividades exigidas para o exercício dos mandatos eletivos dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, em principio, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação, benefícios ou vantagens.

Parágrafo Único: **O CENTRO DE REFERENCIA AGROSILVOPASTORIL DE OURO PRETO DO OESTE** poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados em ambos os casos os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua atuação, de acordo com a Lei Federal 9790/99 e demais dispositivo legais.

ARTIGO 22° - Os Associados do Centro de Referencia, de qualquer categoria, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Instituição.

CAPITULO III
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

ARTIGO 23° - Constituirá patrimônio **do CENTRO DE REFERENCIA AGROSILVOPASTORIL DE OURO PRETO DO OESTE:**

a) Os bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, maquinas e equipamentos, instrumentos e outros, adquiridos ou doados, registrados em seu nome, ações ou cotas societárias, títulos de credito e quaisquer outros bens e valores de sua sede, órgãos, departamentos, estabelecimentos e serviços;
b) As doações, heranças ou legados de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou publicas, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO 24° - Os bens imóveis pertencentes ao Centro de Referencia somente poderão ser cedidos em comodato, locados, alienados ou gravados, com autorização prévia da diretoria, e para atendimento de finalidades sociais, respeitada a legislação.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - Ouro Preto do Oeste
6
Fls.

ARTIGO 25° - Constituirão recursos financeiros do Centro de Referência:

a) As doações que lhe forem consignada, respeitada a legislação vigente;
b) As subvenções, auxilio ou quaisquer outras contribuições em dinheiro, por entidades publicas ou privadas;
c) Os resultados das atividades da Companhia, quando prestadas a terceiros, mediante contrato;
d) As rendas da exploração eventual de seus bens ou recursos alcançados com a prestação de serviços;
e) Os produtos de operação de credito ou de aplicação financeira;
f) As contribuições recebidas de convênios, acordos e termos de parceria;
g) As ajudas de qualquer origem, na forma e dentro dos limites previstos na legislação em vigor;
h) Quaisquer outros recursos (bilheteria, ingressos) (empréstimos, penhora de bens, hipoteca, garantia) que lhe forem destinados, respeitada a legislação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 259/11
Folha 011
Assinatura

ARTIGO 26° - As doações de qualquer espécie feitas ao Centro de Referência não serão devolvidas aos seus doadores ou aos seus sucessores, em tempo algum.

ARTIGO 27° - O patrimônio e os recursos do Centro de Referência serão aplicados integralmente na manutenção dos seus objetivos institucionais, em território nacional, dentro dos dispositivos da legislação.

ARTIGO 28° - O Centro de Referência não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedente operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob qualquer motivo ou pretexto.

ARTIGO 29° - No caso de extinção do Centro de referência, resolvido o passivo, o seu patrimônio liquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9.790/99, preferencialmente em vigor.

CAPITULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 30° - São órgãos ou poderes do Centro de Referência:

ÓRGÃOS SUPERIORES

I – Assembléia Geral;
II – Conselho Diretor;
III – Conselho Fiscal;
IV – Conselho deliberativo.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 7
Ouro Preto do Oeste

ÓRGÃOS AUXILIARES

V – Departamentos Especializados;
VI – Comissões Especializadas;
VII – Assessoria Técnica.

OURO PRETO DO OESTE
Proc. 259/11
Folha 012
Assinatura

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 31° - A Assembléia Geral, órgão soberano do Centro de referência, constituir-se-á dos Associados Efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, e funcionará segundo as disposições do Regime Interno.

ARTIGO 32° - Compete à Assembléia Geral:

a) Eleger e destituir os administradores e membros do Conselho Deliberativo, com 2/3 dos associados
b) Aprovar o Estatuto e o Regime Interno;
c) Reformar o Estatuto Social e o Regime Interno, respeitadas as demais exigências estatutárias;
d) Decidir sobre a extinção do Centro de referência. Designando o destino de seus bem, conforme os termos do artigo 29, com a presença, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
e) Homologar as contas, os balanços anuais do centro de referência e demais relatórios de desempenho, ou contábeis aprovados pelo conselho Fiscal;
f) Instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva do centro de referência e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, de acordo com o parágrafo único do artigo 21 deste estatuto;
g) Aprovar o Orçamento anual e o Planejamento Estratégico;
h) Aprovar a admissão de Associados Efetivos;
i) Referendar o regimento e regulamentos baixados pelo Conselho Diretor, quer regulando o funcionamento dos serviços e órgãos, quer detalhando o Estatuto;
j) Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto Social.

ARTIGO 33° - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente anualmente na segunda quinzena do mês de fevereiro para:

a) Apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
b) Discutir e homologar as contas, o balanço e demais relatórios de desempenho financeiro e contábil da associação;
c) Aprovar o Orçamento Anual e o Planejamento Estratégico;
d) Eleger e empossar os membros do Conselho deliberativo.

ARTIGO 34° - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

a) Pelo Conselho Diretor;
b) Pelo Conselho Fiscal;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
8
Fls
Ouro Preto do Oeste

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 259/16
Folha 013
Assinatura

ARTIGO 35° - A convocação da Assembléia Geral deverá ser realizada com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo, por meio de edital afixado na sede do Centro de referência, e publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes.

Parágrafo Único: Qualquer Assembléia instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número respeitado os demais dispositivos estatutários.

ARTIGO 36° - Todas as decisões da Assembléia Geral deverão constar em Ata, de acordo com os procedimentos exigidos pelo Regimento Interno e pela legislação em vigor.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DIRETOR

ARTIGO 37° - O Conselho Diretor, órgão colegiado de deliberação e orientação do centro de referência, traçará as diretrizes fundamentais e as normas gerais de organização, operação e administração, de acordo com os objetivos da entidade.

ARTIGO 38° - O Conselho Diretor será composto por (06) seis Associados Efetivos, sendo Presidente, vice presidente 1° tesoureiro 2° tesoureiro 1° secretário 2° secretário, eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de (02) dois anos, em escrutínio secreto, sendo um deles na qualidade de Diretor-Presidente, e os demais na Vice-presidente, sendo facultada a reeleição para outro mandato subseqüente.

Parágrafo 1° Ao vice presidente compete a substituir o presidente em sua falta ou renuncia e na falta deste a assembléia geral convocara extraordinária para eleição de nova diretoria

Parágrafo 2° Na vacância do presidente o conselho deliberativo assume por 30 dias até a nova eleição

ARTIGO 39° - Compete ao Conselho Diretor:

a) Fixar as políticas do centro de referência;
b) Estabelecer o Orçamento Anual da receita e despesas a ser submetido à Assembléia Geral;
c) Apreciar e aprovar, em primeira instancia, a estrutura organizacional, as normas gerais da administração, as prestações de contas os Balancetes e o Balanço Geral;
d) Homologar as admissões de Associados, exceto o ingresso de Associados Efetivos, de exclusiva competência da Assembléia Geral;
e) Fixar o quadro de pessoal e os níveis salariais;
f) Decidir sobre a contratação de um administrador, bem como demiti-lo; bem como contratar e demitir funcionários
g) Instituir Comissões Especializadas, bem como aprovar nomes para compô-las;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - Ouro Preto do Oeste
9
Fls.

h) Autorizar a criação dos Departamentos Especializados e a contratação de Assessoria Especializada;
i) Resolver sobre a contratação de serviços;
j) Dar publicidade por meio eficaz ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do centro de referencia, incluindo-se as certidões negativas de debito junto ao INSS e ao FGTS, no encerramento de cada exercício fiscal, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
k) Convocar assembléia geral e extraordinárias
l) contratar e fazer empréstimos podendo para isso oferecer os bens do Centro de referência em garantia hipoteca e penhora

CÂMARA DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 259/11
Folha 014
Assinatura

ARTIGO 40° - As decisões do conselho Diretor serão sempre tomadas por maioria de votos de seus membros, tendo o Diretor-Presidente do Conselho Diretor do Centro de Referência o voto de desempate.

ARTIGO 41° - Compete ao diretor-Presidente do Conselho Diretor:

a) Supervisionar a administração geral do Centro de referência na execução das atividades estatutárias, regulamentares e normativas;
b) Representar o centro de referência, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente podendo nomear procuradores, prepostos, delegados, especificando no respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;
c) Representar o Centro de referência em contrato, termos de cooperação, bilateral, acordos, convênios e termos de parceria, firmando-os pela outorga desse, podes, por mandato
d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento Interno do Centro de referência;
e) Presidir a Assembléia Geral e as Reuniões do Conselho Diretor;
f) Assinar cheques, títulos, balancetes e Balanço Anual juntamente com o tesoureiro;
g) Executar outras atribuições definidas em resoluções do Conselho Diretor da Assembléia Geral, por delegação de competência definida em Regimento Interno.

ARTIGO 42° - Todas as decisões do Conselho Diretor em reunião deverão constar em Ata, de acordo com os procedimentos exigidos pelo Regimento Interno e pela legislação em vigor.

ARTIGO 43° - Conselho Diretor reunir-se-á por convocação da maioria de seus membros ou por convocação de seu Diretor-presidente e funcionamento de suas reuniões será regulado pelo regimento interno.

10
Fls.
Ouro Preto do Oeste

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 44° - O Conselho Fiscal, primeira instancia de controle interno do Centro de referência, será constituído por 3 (três) membros titulares, e seus respectivos suplentes, pertencentes ao quadro de seus Associados Efetivos, eleitos pelo Conselho deliberativo, para um mandato de 2 (dois) anos, obrigatoriamente o coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Parágrafo 1° - Em caso de vacância de qualquer titular do Conselho Fiscal, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu termino.

Parágrafo 2° - É permitida a reeleição de qualquer membro do Conselho Fiscal para outro mandato subseqüente.

ARTIGO 45° - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
b) Examinar os livros de escrituração da entidade;
c) Analisar e provar os relatórios de desempenho financeiro e contábil, os balanços e demais demonstrações sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres técnicos para os organismos superiores do centro de referência;
d) Determinar, a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, em cumprimento ao disposto na Lei Federal 9790/99, no decreto 3100, de 30 de junho de 1999 e demais dispositivos legais vigentes;
e) Apontar erros, fraudes ou crimes que apurar, e sugerir as providencias necessárias, a quem de direito.

ARTIGO 46° - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (tres) meses e junto com a assembléia ordinária, extraordinariamente, sempre que convocado por um dos seus membros ou pelos demais poderes do centro para prestação de contas de eventos realizados

ARTIGO 47° - Todas as reuniões do Conselho Fiscal constarão em Ata.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 48° - O Conselho Deliberativo será constituído por 10 (dez) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, entre pessoas de notório saber e conhecimento sobre as finalidades e objetos do Centro de referencia

ARTIGO 49° - O Conselho Deliberativo será eleito para um mandato de 2 (dois) anos, obrigatoriamente coincidente com o mandato de Conselho Diretor.

Parágrafo 1° - É permitida a reeleição de qualquer membro do Conselho Deliberativo, sem restrição ao numero de reeleições.

Parágrafo 2° - Em caso de vacância de qualquer titular do Conselho Deliberativo, caberá à Assembléia Geral eleger novo titular para completar o mandato.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
11
Fls.
Ouro Preto do Oeste

ARTIGO 50° - A competência do Conselho Deliberativo será eleger o conselho diretor, e conselho fiscal, cabendo lhe pronunciar-se sobre as matérias que lhe forem encaminhadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 239/16
Folha 016
Assinatura

ARTIGO 51° - O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente, escolhido entre seus membros, na primeira reunião de seu mandato.

ARTIGO 52° - As reuniões do Conselho Deliberativo serão sempre realizadas com a presença da maioria dos conselheiros, e seu funcionamento será regulamentado pelo Regimento Interno.

ARTIGO 53° - O Conselho Deliberativo reunir-se-á toda vez que convocado por qualquer dos outros órgãos da administração da associação.

SEÇÃO V
DOS DEPARTAMENTOS ESPECIALIZADOS

ARTIGO 54° - Os Departamentos Especializados serão órgãos voltados para o atendimento da estrutura administrativa do Centro de referencia e das necessidades das diversas áreas do desenvolvimento comunitário.

ARTIGO 55° - Os Departamentos Especializados terão estrutura administrativa e atribuições conferidas pelo Conselho Diretor.

SEÇÃO VI
DAS COMISSÕES ESPECIALIZADAS

ARTIGO 56° - As Comissões Especializadas serão órgãos Consultivos, instituídos pelo Conselho Diretor, de acordo com as necessidades do centro de referência

ARTIGO 57° - Competirá ás Comissões Especializadas pronunciarem-se sobre as matérias que lhes sejam encaminhadas.

ARTIGO 58° - O funcionamento das Comissões Especializadas será definido pelo Conselho Diretor.

SEÇÃO VII
DA ASSESSORIA TÉCNICA

ARTIGO 59° - a Assessoria Técnica será composta por pessoas de reconhecida competência no campo de desenvolvimento comunitário auto-sustentado.

ARTIGO 60° - Compete à Assessoria Técnica efetuar atividades próprias de assessoramento especifico, através de estudos de matérias que lhe sejam encaminhados, e também, de estudo de sua própria iniciativa.

ARTIGO 61° - A Assessoria Técnica terá seu funcionamento determinado pelo Conselho Diretor.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
12
Fls.
Ouro Preto do Oeste

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 239/11
Folha 017
Assinatura

ARTIGO 62° - As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos pelo Centro de referência serão feitas conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

ARTIGO 63° - O CENTRO DE REFERENCIA AGROSILVOPASTORIL DE OURO PRETO DO OESTE, poderá firmar convênios ou contratos com outras entidades assistenciais, educacionais, culturais, autarquias, com poder publico, estabelecimentos bancários, industriais e institucionais religiosas ou éticas, de qualquer natureza, nacionais e estrangeiras, no interesse de sua manutenção e desenvolvimento, preservados os seus princípios e sua independência.

ARTIGO 64° - Na hipótese do centro de referência obter e perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Publico, instituída pela Lei 9.970 os respectivos acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente com o mesmo objeto social.

ARTIGO 65° - Todas as prestações de contas do Centro de referência, de caráter interno ou externo observarão os princípios de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

ARTIGO 66° - O CENTRO DE REFERENCIA AGROSILVOPASTORIL OURO PRETO DO OESTE, somente será dissolvido por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, conforme o dispositivo no artigo 32, alínea "d", quando se tornar impossível dar cumprimento aos objetivos propostos.

ARTIGO 67° - O Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por 2/3 dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ARTIGO 68° - As despesas necessárias ao registro da Ata de Fundação, Eleição e Posse da primeira diretoria do Centro de Referência e demais documentos exigidos para a existência de fato e de direito da entidade, serão rateadas entre os associados fundadores, em partes iguais.

ARTIGO 69° A primeira reunião não será publicada em jornais, rádios ou murais para eleição dos conselhos diretor e fiscal e sócio fundador.

ARTIGO 70° Os votos não poderão ser feitos por procuração

ARTIGO 71° Cada sócio só poderá participar com 01 (uma) cota

ARTIGO 72° Para firmar contrato a diretoria comunicará ao conselho deliberativo e fiscal tendo 10 (dez) dias para pareceres

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 13
Ouro Preto do Oeste

ARTIGO 73º casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

ARTIGO 74º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

259/11
018

.....
Presidente do Conselho Diretor

Dr. Marcos Donizetti Jani
Advogado OAB/RO613

Ouro Preto do Oeste, 16 de Novembro de 2003.

TABELIONATO RIBEIRO
Rua Café Filho, Nº 138 - União
Fone Fax: ( ) 481-2000
78950-000 - OURO PRETO DO OESTE - RO
Reconheço ( )
a(s) firma ( ) Otecio Marcelino Tenório de Almeida
Ouro Preto D'Oeste 01 MAR 2004
Válido somente com o Selo de Fiscalização
Maria de J. de Medeiros Ribeiro
TABELIÃ SUBSTITUTA
PORTARIA DE [illegible]
CPF [illegible]

SELO DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA
1ATOS
FOAB3206

TABELIONATO RIBEIRO
Rua Café Filho, Nº 138 - União
Fone Fax: ( ) 481-2000
78950-000 - OURO PRETO DO OESTE - RO
Reconheço (X)
a(s) firma ( ) Marcos Donizetti Jani
Ouro Preto D'Oeste 01 MAR 2004
Válido somente com o Selo de Fiscalização
Maria de J. de Medeiros Ribeiro
TABELIÃ SUBSTITUTA
PORTARIA DE [illegible]/CN
CPF [illegible]

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE - RO
No. PROTOCOLO 1203
LIV. A 2 PAG 10
DATA 15.03.04
REG. Nº 1021 LIVRO A 41
DATA 15.03.04
CUSTAS R$ [illegible]
DEJANIRA DE JESUS PEREIRA SILVA - Oficiala

SELO DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA
1ATO
E9AA6692

CENTRO DE REFERÊNCIA AGROSILVOPASTORIL DE OURO PRETO DO OESTE – AGRI-SHOW NORTE

Rodovia Br 364, s/n. °, Lote 05B, Gleba 15 – Zona rural de Ouro Preto do Oeste - RO
CNPJ N.° 06.148.665/0001-23

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
Fls.
Ouro Preto do Oeste

CENTRO DE REFERÊNCIA AGROSILVOPASTORIL DE OURO PRETO DO OESTE
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 458/16
Folha 019

ALTERAÇÃO Nº 01/2009

Altera os dispositivos dos arts. 9º, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 25, 30, 32 e 65 e dá outras providências.

Art. 1º - Os arts. 9º, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 25, 30, 32 e 65 do Estatuto Social do Centro de Referência Agrosilvopastoril de Ouro Preto do Oeste passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 9º** - (...)
Parágrafo único – Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente".

"**Art. 11** – O quadro social do Centro de Referência é constituído por numero ilimitado de associados, classificados em 04 (quatro) categorias distintas:
I) Fundadores ou efetivos;
II) Contribuintes;
III) Honorários;
IV) Beneméritos.

§ 1º - São associados **fundadores ou efetivos** todos os que constarem da ata de fundação da Associação e os que forem admitidos até o exercício de 2008, conforme disponibilidade de cotas, por meio de requerimento de admissão ao Presidente, assinado por 02 (associados) fundadores e homologado em Assembleia Geral.

§ 2º - São associados **contribuintes** aqueles especialmente convidados para esta categoria, interessados em participar da implementação das ações programáticas da Associação, devendo preencher proposta de admissão, a qual será aceita e homologada pelo Conselho Diretor.

§ 3º - São associados **honorários** pessoas que tenham prestado relevantes serviços à associação e, como reconhecimento, receba um título honorífico, cujo ingresso venha a ser proposto e fundamentado, por escrito, por um mínimo de 20 (vinte) associados fundadores ou efetivos, devendo a proposta ser aceita e homologada pelo conselho pela maioria simples em Assembléia Geral.

§ 4º - São associados **beneméritos** pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir, de uma vez só, com um valor mínimo correspondente a 100 (cem) vezes a anuidade vigente na época da contribuição, devendo ser proposta por 01 (um) associado fundador ou efetivo, ou ainda pela Diretoria, para homologação da Assembléia Geral. A proposta deve ser acompanhada de justificativa e de demonstrativo da contribuição efetuada".

"**Art. 12** – Qualquer pessoa, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença religiosa ou política, interessada em trabalhar pela finalidade da associação poderá ser admitida como associada, desde que se submeta às normas do presente estatuto e regimento interno".

"**Art. 13** – Os associados de todas as categorias estão sujeitos ao pagamento de contribuição anual em valor, data e índice de reajuste, fixados pela Assembleia Geral e registrados em Ata.

Fernanda Yumi Yamao
Advogada
OAB/RO 2428

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls.
Ouro Preto do Oeste
CARTÓRIO DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 259/11
Folha 020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

§ 1ª – A Associação poderá promover eventos (bingos, festas, rifas, etc) com a finalidade de substituir o pagamento das anuidades, caso em que, será poderá facultar ao associado a contribuição financeira para tal evento ou pagamento da anuidade

§ 2º - Por ocasião da admissão de novo associado na Associação, será cobrado taxa de inscrição a ser fixada pela Assembleia Geral"

"**Art. 14** – As quotas da associação são indivisíveis e poderão ser transferidas ou cedidas, obedecendo as disposições do regimento interno e demais normas estabelecidas pelo conselho diretor".

"**Art. 15** – A transferência ou cessão de quota ao adquirente ou herdeiro importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado fundador ou efetivo"

"**Art. 16** – São direitos comuns a todas as categorias de associados, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, quites com a entidade:

I - Frequentar as dependências da Associação e utilizar-se de todos os serviços postos à sua disposição,

II - Participar de atividades promovidas pela Associação, tais como congressos, seminários, palestras, cursos e outros eventos;

III - Receber correspondência, comunicações e publicações da Associação;

IV – Propor a admissão de associados;

V – Fazer sugestões, reclamações e propostas de ações e projetos de interesse programáticos"

"**Art. 17** – São deveres comuns a todas as categorias de associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias, regimentais, bem como determinações emanadas das Assembléias e Diretoria;

II – Apoiar, divulgar, prestar ajuda e colaboração ao Centro de Referência de forma desinteressada, sem pretensão ou exigência de qualquer vantagem;

III - Zelar pelo patrimônio e pela reputação da entidade;

IV – Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;

V - Manter sempre atualizado o seu cadastro na Associação, e apresentar sua identificação, quando solicitado;

VI – Comparecer à sede da Associação quando convocado, bem como, participar das atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre as pessoas;

VII – Manter comportamento correto, portando-se com elegância e educação dentro das dependências ou eventos patrocinados pela Associação;

VIII – Pagar pontualmente as anuidades e demais encargos impostos pela Assembleia ou Diretoria"

"**Art. 18** – São direitos dos associados fundadores/efetivos quites com a entidade, além do previsto no art. 16:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos, respeitados os dispositivos estatutários e regimentais;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voz de voto, dentro do disposto no presente estatuto e regimento interno do Centro de Referência;

III – Solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;

IV – Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;

V – Ter acesso à prestação de contas anual;

VI – Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores/efetivos;

VII - Representar a Associação, por delegação da Diretoria, em eventos nacionais e estrangeiros;

VIII - Usufruir de todos os benefícios, vantagens e serviços oferecidos pela Associação"

Parágrafo único: REVOGADO

"**Art. 19** – São deveres dos associados fundadores/efetivos, além do previsto no art. 17:

I – Votar;

II – Participar das Assembleias Gerais;

Fernanda Yumi Yamao
Advogada
OAB/RO 2428

II – Prestar ajuda e colaboração ao Centro de Referência desempenhando cargos e atividades para os quais sejam eleitos ou nomeados, de forma desinteressada, sem pretensão ou exigência de qualquer vantagem";

"**Art. 21** – O Centro de Referência Agrosilvopastoril de Ouro Preto do Oeste não remunera, sob qualquer forma, associados e membros que exercem cargos de Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas".

"**Art. 25** – (...)
h) Quaisquer outros recursos (bilheteria, ingressos, anuidades, empréstimos, penhora de bens, hipoteca, garantia, etc) que lhe forem destinados, desde que respeitada a legislação".

"**Art. 30** – (...)
Parágrafo único – É permitida a participação de servidores públicos, isto é, ocupantes de cargo, emprego ou função pública, na composição de Conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título. (Redação dada pela Lei nº 10.539/2002)"

"**Art. 32** – (...)
a) Eleger e destituir os administradores e membros do Conselho Deliberativo, com maioria simples dos associados presentes em Assembléia; (...)
b) revogado.
Parágrafo único – A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios".

"**Art. 65** – A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:
I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento".

Art. 2º - Revoga-se o parágrafo único do art. 18 e alínea "b" do art. 32 do Estatuto Social/2003.

Art. 3º - Ficam ratificados os artigos do Estatuto Social não expressamente alterados.

Art. 4º - Esta Alteração entra em vigor na data de seu registro em Cartório

Presidente do Conselho Diretor

Ouro Preto do Oeste, 30 de maio de 2009.

Registro de Pessoas Jurídicas
Fone (69) 3461-2442 Dejanira de Jesus P. Silva
PROTOCOLO Nº 10.278 · Data: 09/04/2010
REGISTRO Nº 1.021 · AVERBAÇÃO 09
LIVRO A-051 · FOLHA 206/207
Emolumentos: R$56,48, Custas: R$11,30, Selo: R$0,65
Ouro Preto do Oeste-RO, 12 de abril de 2010.
Dejanira de Jesus Pereira Silva
Oficiala

Fernanda Yumi Yam
Advogada
OAB/RO 2428

SELO DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
E9AE0467

1ª ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE REFERÊNCIA AGROSILVOPASTORIL DE OURO PRETO DO OESTE – RONDÔNIA Nº 1/2009

Art. 1º - A Associação reger-se-á pelo seu ESTATUTO e por este REGIMENTO INTERNO
Art. 2º - O presente Regimento Interno tem por fim estabelecer normas para uso das dependências, bem como definir atribuições e regulamentar disciplinas
Art. 3º - Ficará definido no presente Regimento
a) Admissão de associado;
b) Transferência de quotas;
c) Disciplina;
d) Uso das dependências da sede da associação;
e) Processos administrativos;
f) Sanções administrativas.
Art. 4º - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expostas será absoluta por parte dos associados, seus dependentes e convidados, sem privilégios ou exceções.

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Para que se efetive a admissão de associado da entidade, será necessário:
§ 1º - Para associado **Fundador/Efetivo**
a) preencher a proposta solicitando admissão, com assinatura de 02 (dois) associados fundadores;
b) preencher o modelo para definição de dependentes;
c) preencher a autorização para emissão de boleto ou para desconto, em conta corrente, da contribuição em favor da Associação;
d) deixar 03 retratos (3x4) do associado e de cada dependente;
e) ter aprovada a sua admissão em Assembléia Geral.
f) pagar taxa referente à quota estipulada em Assembléia Geral
§ 2º - Para associado **Contribuinte**
a) preencher a proposta solicitando admissão;
b) cumprir o disposto no §1º, "b" a "e"
§ 3º - Para associado **Honorário**
a) ter prestado relevantes serviços à associação;
b) ser proposta por um mínimo de 20 (vinte) associados fundadores ou efetivos;
c) apresentar declaração de responsabilidade;
d) cumprir o disposto no § 1º, "b" a "e"
§ 4º- Para associado **Benemérito**
a) contribuir, de uma só vez, com um valor mínimo correspondente a 100 (cem) vezes a anuidade vigente na época da contribuição;
b) apresentar justificativa e demonstrativo da contribuição efetuada;
c) ser proposta por 01 (um) associado fundador/efetivo, ou ainda pela Diretoria;
d) apresentar declaração de responsabilidade;
e) cumprir o disposto no §1º, "b" a "e".
§5º - Por ocasião da admissão de novo associado na Associação, será cobrado taxa de inscrição a ser fixada pela Assembleia Geral.
§6º - A carteira de associado contribuinte terá validade de 01 (um) ano, sendo que a renovação estará condicionada ao pagamento da anuidade prevista.
Art. 6º - Para confecção da carteira de associado e dependente(s), a Associação poderá cobrar uma taxa, com valor estipulado pelo Conselho Diretor.
Art. 7º – A requisição de 2ª via da carteira de associado implica o pagamento da taxa eventualmente estipulada.
Art. 8º – A 3ª via requisitada implicará o pagamento em dobro do valor da taxa, condicionando-se, neste caso, a entrega a um prazo de 20 (vinte) dias, com declaração por escrito do associado sobre o motivo para o pedido.
Art. 9º – Enquanto não for expedida nova via da carteira solicitada, a critério do Presidente da Associação, poderá ser fornecida ao associado e dependentes autorização de frequência válida por 30 (trinta) dias, no máximo.
Art. 10 - Para os menores de 5 (cinco) anos, não haverá necessidade da confecção de carteira de dependente.
Art. 11 - São considerados dependentes:
a) os filhos de associados, até completarem a maioridade, bem como os que, após atingirem a maioridade, continuarem com a condição de dependentes junto ao INSS, por motivo de incapacidade;
b) parentes que vivam comprovadamente sob a dependência econômica de associado fundador/efetivo, contribuinte honorário ou benemérito.
§1º - A comprovação de dependência será feita mediante declaração de 2 (dois) associados efetivos com firma reconhecida e provas documentais.
§ 2º- A maioridade aqui prevista inicia-se aos 21 (vinte e um) anos e, se estudante universitário, aos 24 (vinte e quatro) anos.
§ 3º - A comprovação da condição de estudante será feita com a apresentação de atestado de frequência passado pela Universidade, onde conste obrigatoriamente a sua frequência a curso superior, no ano em curso.

Fernanda Yumi Yamao
Advogada
OAB/RO 2428

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
Ouro Preto do Oeste
Proc. 1591
Folha 023
Assinatura

Art. 12 - O dependente de associado efetivo que venha a perder a qualidade de dependência, só poderá continuar a usufruir dos benefícios exclusivos de associado, mediante transferência ou cessão de cota disposta no art. 13, ou se proposto, for aceito como associado contribuinte, honorário ou benemérito.

Art. 13 – As quotas da associação são indivisíveis e poderão ser transferidas ou cedidas nas seguintes hipóteses:

I – Falecimento do titular;

II – Requerimento do associado;

III – Exclusão em processo disciplinar.

§1º - No caso do inciso I, a quota do titular será transferida independentemente de consentimento em Assembléia Geral, desde que comprovado o vínculo alegado, devendo ser registrado em cartório, obedecendo a seguinte ordem:

a) cônjuge ou companheiro (a) sobrevivente;

b) descendente (filho primogênito ou qualquer por este indicado, ou ainda, o que estiver residindo neste município, manifestar vontade de receber a quota, mediante termo de compromisso);

c) ascendente.

§2º - O associado fundador poderá ceder ou transferir sua quota, bem como indicar adquirente, devendo manifestar sua intenção por escrito, estando a indicação e homologação sujeitas às regras do art. 5º e à aprovação pelo Conselho Diretor.

Art. 14 – A pessoa que firmar, como proponente, proposta de admissão de associação, será responsável pela veracidade das declarações prestadas, bem como pelas contribuições.

Art. 15 – Os associados de todas as categorias estão sujeitos ao pagamento de contribuição anual em valor, data e índice de reajuste fixados pela Assembleia Geral e registrados em Ata.

Parágrafo único – A Associação poderá promover eventos (bingos, rifas, etc.) com a finalidade de substituir o pagamento das anuidades, caso em que, será facultado ao associado a contribuição financeira para tal evento (compra de bingo, rifa, etc.) ou pagamento da anuidade.

DA DISCIPLINA DE ASSOCIADOS

Art. 16 – Constituem infrações os atos praticados por associados de qualquer categoria, atentatórios à moralidade, à disciplina e ao patrimônio da Associação.

§ 1º - As penalidades classificam-se na seguinte sequência:

I - ADVERTÊNCIA – aplicável às infrações consideradas leves, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

a) ausências e ou atrasos reiterados e injustificados em atividades da associação;

b) brigas, desentendimentos, falta de urbanidade para com os demais associados.

II - SUSPENSÃO – de até 6 (seis) meses, que se aplica nos casos de média gravidade, mesmo o associado sendo primário ou no caso de reincidência de infração punida com Advertência;

III - EXCLUSÃO (com transferência de quota) – exclusão da condição de associado, aplicável às infrações consideradas gravíssimas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

a) reincidência em suspensão;

b) cometimento de ato de improbidade;

c) condenação criminal do associado, transitada em julgado;

d) cometimento de atos atentatórios à segurança nacional;

e) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado nas dependências contra associados, diretores, convidados ou empregados da associação, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa;

f) prática de dano ao patrimônio da associação;

g) utilização de violência na prática de qualquer descumprimento das normas disciplinares baixadas em instruções, regulamentos e neste Regimento;

h) inadimplência de anuidade por 2 (dois) anos consecutivos.

§ 2º - As infrações cometidas serão punidas proporcionalmente, conforme o grau de prejuízo causado à moralidade, à disciplina e ao patrimônio da Associação.

DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 17 - Na hipótese de descumprimento das obrigações sociais e financeiras definidas no estatuto, regulamento e demais normas, serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

Art. 18 - Os procedimentos disciplinares serão conduzidos por comissões criadas para apurar a ocorrência de infrações cometidas pelos associados, dependentes, convidados ou empregados;

Art. 19 - Após a abertura de procedimento disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita ao associado envolvido, onde conste a infração que lhe é atribuída, o prazo – nunca inferior a 03 dias - e o local onde deverá apresentar sua defesa.

§1º. A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica em confissão e nos efeitos da revelia.

§2º. Caso o associado não seja localizado, a comunicação deverá ser feita por edital a ser fixado na sede da Associação, anúncio em rádio e jornal de grande circulação.

§3º. As penas serão aplicadas pelo Conselho Diretor, em escrutínio secreto e com a presença de todos os seus membros, após apreciação de defesa escrita do infrator, sem a presença deste.

§4º. As decisões serão materializadas em pareceres.

Fernanda Yumi Yamao
Advogada
OAB/RO 2428

§5º. As sanções de advertência e censura poderão ser aplicadas liminarmente pelo Presidente, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à diretoria ou à primeira assembléia geral subseqüente.

§6º. A sanção de exclusão poderá ser aplicada pela diretoria, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à diretoria ou primeira assembléia geral subseqüente.
§ 7º - O Conselho Diretor poderá, se circunstâncias ou fatos novos o justificarem, reconsiderar a decisão e permitir o reingresso do associado eliminado, ouvido o Conselho Deliberativo a respeito. A reconsideração somente poderá ser examinada após 90 (noventa) dias da data da decisão de eliminação proferida.

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
Fls.
Ouro Preto do Oeste
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 259/18
Folha 024
Assinatura

Art. 20 - São órgãos ou poderes da ASSOCIAÇÃO:
I. Assembleia Geral;
II. Conselho Diretor;
III. Conselho Fiscal;
IV. Conselho Deliberativo;
V. Departamentos Especializados;
VI. Comissões Especializadas;
VII. Assessoria Técnica.
Art. 21 - A Assembléia será coordenada pelo Presidente do Conselho ou por alguém indicado por ele.
Art. 22 - Os trabalhos nas Assembléias obedecerão à seguinte ordem:
I. Aprovação e discussão da Pauta do dia;
II. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, exceto para os casos em que haja previsão diversa nos Estatutos;
Parágrafo único: Poderão ocorrer votações simbólicas ou nominais, abertas ou secretas, a critério dos presentes.
Art. 23 - Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembléia poderá:
I. Requisitar informações a qualquer Associado;
II. Determinar a continuidade, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da entidade;
III. Analisar recursos e pedidos de reconsideração;
IV. Peticionar aos órgãos públicos ou privados;
Art. 24 - A Diretoria sempre que reunida deliberará sobre questões previamente estabelecidas.
Art. 25 - O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, conforme determinação dos estatutos ou a critério de seus integrantes sendo que, as atividades poderão ser registradas em livro próprio.
Art. 26 - Para o exercício de suas funções o conselho fiscal poderá:
I. Requerer a qualquer tempo à apresentação dos relatórios, balancetes, extratos e ou contratos bancários e demais documentos financeiros necessários à elaboração de seu relatório de análise das contas;
II. Requerer a participação do tesoureiro ou de qualquer outro integrante da diretoria para obter esclarecimentos acerca de omissões, obscuridades ou contradições dos documentos financeiros da associação.
Art. 27 – O Conselho Diretor será composto de um colegiado, assim especificado:
I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. 1º Tesoureiro;
IV. 2º Tesoureiro;
V. 1º Secretário;
VI. 2º Secretário.
§ 1º - O Conselho Diretor deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seu Presidente julgar necessário.
§ 2º - O Conselho Diretor considerar-se-á reunido com a presença de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente a prerrogativa do voto de qualidade, sempre que ocorrer empate na deliberação.
§ 3º - Poderá perder o mandato o Conselheiro que faltar a três (3) sessões consecutivas ou a cinco (5) alternadas, ou que não comparecer a sessão para a qual foi convocado em caráter especial pelo Presidente, desde que não apresente razões consideradas justas.
§ 4º - Ao Conselho Diretor caberá dirimir dúvidas sobre os regulamentos.

DO PRESIDENTE

Art. 28 – Compete ao Presidente cumprir as atribuições previstas no Estatuto Social:
a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
b) autorizar a instauração de inquéritos contra associados, dependentes ou convidados, para apurar faltas ou transgressões aos Estatutos e a este Regimento Interno, bem como a resoluções e instruções outras;
c) autorizar as publicações necessárias em nome da Associação, na imprensa e em outros meios de divulgação;
d) assinar toda a correspondência expedida;
e) assinar contratos e distratos de qualquer natureza, bem como aditar, reformar e suprimir cláusulas contratuais quando a Associação participe como Contratante ou Distratante;
f) estabelecer as diretrizes que norteiam a política de compras da organização;
g) baixar ordens de serviço e instruções, as quais se incorporarão, completamente, ao presente Regimento Interno;
h) delegar poderes ao Vice-Presidente, mesmo quando em pleno exercício;

Fernanda Yumi Yamao
Advogada
OAB/RO 2428

i) autorizar, independentemente da confecção da carteira social, o livre acesso do associado às instalações da Associação;
j) aplicar penalidades a associados e empregados que infrinjam os Estatutos e este Regimento;
k) decidir, com voto de qualidade, sempre que ocorrer empate nas deliberações do Conselho;
l) visar, sempre que necessário, os convites-ingresso;
m) assinar a carteira profissional dos empregados.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls.
Ouro Preto do Oeste

MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc 253/10
Folha 025
Assinatura

DO 1º e 2º SECRETÁRIOS

Art. 29 – Ao 1º e 2º Secretários compete:
a) supervisionar as atividades administrativas da Associação, de modo a obter fiel execução das seguintes tarefas:
I) prestar assessoria administrativa ao Presidente, ao Vice-Presidente e demais conselheiros;
II) controlar a correspondência recebida e expedida;
III) atender aos associados, prestando-lhes informações e orientando-os quando necessário;
IV) inteirar-se do controle dos serviços de recepção nas dependências da associação;
V) inteirar-se do controle promocional dos Departamentos Sócio-Cultural e Esportivo, quanto a reservas de mesas e venda de ingressos;
VI) exercer o controle do quadro de associados, zelando pela expedição de carteiras e pela atualização do arquivo de fichas identificadoras;
VII) exercer todas as tarefas relacionadas com a administração de pessoal, tais como: controle de admissão, controle de marcação de ponto e elaboração de folhas de pagamento;
VIII) zelar pela manutenção e organização do Arquivo Geral da Associação;
b) assessorar o Presidente, o Vice-Presidente e os Conselheiros, nos casos relacionados com atividades administrativas;
c) subscrever, conjuntamente com o Presidente, a correspondência expedida pela Associação, cujo objeto não esteja vinculado a responsabilidade técnica;
d) rubricar as carteiras sociais, bem como as fichas de matrícula de associados, zelando pela manutenção e atualização do arquivo respectivo;
e) visar as fichas ou o Livro de Registro de Empregados, cuidando para somente permitir a admissão de empregado quando atender às exigências previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, entre elas as seguintes: Carteira de Saúde, Título de Eleitor, Quitação com o Serviço Militar, Atestado de Boa Conduta e de Residência, etc.;
f) secretariar as reuniões do Conselho de Administração, providenciando a lavratura das atas e elaboração das Resoluções adotadas;
g) verificar diariamente os resultados de todos os serviços, de modo a apurar a atualização das tarefas, bem como omissões porventura existentes;
h) inteirar-se das substituições nos casos de ausências temporárias ou eventuais (férias, saúde, gala, nojo, faltas injustificadas, etc);
i) decidir sobre a escala de férias dos empregados;
j) submeter ao Presidente da Associação a existência de qualquer irregularidade funcional;
k) controlar os registros dos dependentes econômicos dos empregados, para efeito de pagamento do salário-família;
l) manter atualizados os registros nas carteiras profissionais e fichas individuais (ou livro) de empregados;
m) examinar proposições apresentadas por Diretores de Departamentos, alusivas a omissão de determinadas situações nos Estatutos, Regulamentos e Códigos;
n) instruir os Diretores de Departamentos sobre divulgação das atividades sócio-culturais, esportivas, etc.;
o) examinar proposta de redução ou aumento do quadro de empregados;
p) reunir-se, quinzenalmente, com os Diretores de Departamentos;
q) elaborar o orçamento anual dos Departamentos, enviando-o ao Tesoureiro.

DO 1º e 2º TESOUREIROS

Art. 30 – Além das atribuições definidas no Estatuto, compete ainda ao 1º e 2º Tesoureiros:
a) controlar todas as fontes de receita da Associação, através da coordenação com todos os Departamentos de sua estrutura organizacional;
b) manter atualizado o controle das obrigações fiscais e tributárias, sob constante orientação do responsável técnico pela contabilidade da Associação;
c) exercer completo controle no Departamento Financeiro, no sentido de que os pagamentos a terceiros sofram os descontos estipulados por Lei (I.Renda, ISS, bem como as contribuições para a Previdência Social);
d) promover o suprimento de caixa, sempre que necessário;
e) zelar pela correção dos documentos contábeis;
f) solicitar de todas as Vice-Presidências os orçamentos de despesas previstas no ano fiscal;
g) controlar adiantamentos fornecidos aos demais setores da Associação, inclusive aos empregados;
h) ter sob sua responsabilidade os valores e bens pertencentes à Associação;
i) manter-se informado junto aos órgãos do Governo sobre inovações implantadas na máquina financeira do País.

DA SEDE

Art. 31 – A sede ficará aberta das 08:00 às 18:00 horas, em dias úteis, e até as 21:00 horas em dias pré-determinados pelo Conselho Diretor, podendo permanecer fechada em dias previamente estabelecidos.
Art. 32 – O acesso às dependências da Sede só será permitido mediante apresentação, na portaria, da carteira de associado ou convite-ingresso.

Fernanda Yumi Yamao
Advogada
OAB/RO 2428

Parágrafo único - O associado ou aquele que forçar a entrada, sem a identificação, no portão principal da Sede, incorre em falta grave.

Art. 33 – Cumpre ao associado orientar seus convidados, empregados e dependentes sobre as normas e infrações estabelecidas pela entidade.

§ 1º - O associado é o único responsável pelos atos de seus convidados, empregados e dependentes, com sujeição a todas as penalidades cabíveis.

DO ZELADOR

Art. 34 – Ao zelador incumbe:

a) cumprir as instruções emanadas do Presidente ou qualquer membro dos Conselhos da Associação;
b) auxiliar os trabalhos do Porteiro;
c) substituir o Porteiro nas ausências deste.

DA SECRETARIA

Art. 35 – À Secretaria estão afetos todos os serviços burocráticos inerentes à Associação, bem como o controle e registro de:

a) admissão de empregados;
b) anotações em carteiras profissionais;
c) férias e licenças de empregados;
d) afastamentos;
e) arrecadação e recolhimento das contribuições obrigatórias por lei, tais como: Previdência Social, IR, FGTS, PIS, impostos diversos de caráter municipal, estadual, etc.;
f) processamento da folha de pagamento;
g) complementação das operações de compra e venda da Associação, zelando para que a documentação esteja concorde à Lei ou aos ditames usuais;
h) controle e registro contábil das receitas e despesas da Associação;
i) emissão de convite-ingresso, desde que visado por um dos membros do Conselho de Administração;
j) correspondência em geral, de qualquer caráter;
k) processamento de admissão de associados e confecção das carteiras sociais;
l) toda cobertura divulgacionista de promoções e festividades programadas;
m) venda de convites e mesas para reuniões sociais, culturais, etc;
n) assistência técnico-administrativa aos Departamentos que a solicitarem;
o) arquivo da documentação contábil da Associação;
p) divulgação dos atos e resoluções dos Poderes da Associação.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36 - A Eleição para a diretoria será convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, nos termos do Estatuto, antes do término do mandato da diretoria;

Art. 37 - A convocação será realizada através de edital, sendo afixada na sede da entidade, bem como correspondência telefonemas e anúncios em rádios e jornais de grande circulação.

Art. 38 - Concluída a apuração ou processo de votação, a critério da Assembléia poderá dar posse à nova Diretoria.

Art. 39 - Concluído o processo eleitoral, os resultados deverão ser registrados no livro da Entidade ou em Ata para subseqüente registro.

Art. 40 - O prazo para apresentação de recurso será até 24 horas após o encerramento da apuração.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – O regimento interno foi aprovado em Assembléia Geral de forma unânime pelos membros presentes e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 42 - Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão solucionados por deliberação da diretoria, em qualquer de suas reuniões, por maioria simples dos membros presentes.

Art.43 - Ficam ratificados os artigos do Regimento Interno não expressamente alterados.

Art. 44 - Esta alteração entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

Ouro Preto do Oeste, 30 de maio de 2009.

Registro de Pessoas Jurídicas
Fone: (69) 3461-2442 Dejanira de Jesus P. Silva
PROTOCOLO Nº 10.276 · Data: 09/04/2010
REGISTRO Nº 1.021 · AVERBAÇÃO 07
LIVRO A-051 · FOLHA 201/203
Emolumentos: R$56,48, Custas: R$11,30, Selo: R$0,65
Ouro Preto do Oeste-RO, 12 de abril de 2010.
Dejanira de Jesus Pereira Silva
Oficiala

Fernanda Yumi Yamao
Advogada
OAB/RO 2428

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 1
Ouro Preto do Oeste

Ata de Fundação do Centro de Referência Agrosilvopastoril de Ouro Preto do Oeste.

Aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e três, as 11:00 hs (onze horas), realizou-se nas dependências da AABB Associação atlética Banco do Brasil em Ouro Preto do Oeste - RO, a reunião de Fundação do Centro de Referência Agrosilvopastoril de Ouro Preto do Oeste que terá sua sede na BR 364 s/n Lote 05/B (cinco Bt) gleba 15 (quinze) zona rural CEP. 78950-000 Ouro Preto do Oeste RO sob forma de Associação, sem fins lucrativos, à qual contou com a presença da comissão provisória, composta pelos senhores Presidente - Clécio Marcelino Tenório de Almeida e Adilson Cabral de Souza, Valmir SBSZCK e Rui Correia Silvestre membros, os referenciados iniciaram com um esclarecimento sobre a importância deste Centro às pessoas presentes, onde a formação do mesmo tem como objetivo geral a promoção do desenvolvimento econômico e social agropecuário e industrial do Município e região, viabilizando e despertando o Município para um projeto de desenvolvimento (sustável) sustentável, Após toda esta exposição, iniciou então a leitura de uma minuta do Estatuto Social para conhecimento e apreciação dos presentes, que após discussão teve aprovação pela maioria. Dando prosseguimento aos trabalhos o sr. Clécio Marcelino Tenório de Almeida deu início para votação do Conselho Deliberativo, dando cinco minutos para o presente com interesse em participar como membros, apresen-

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 25R/10
Folha 027
Assinatura

unanimidade em fixar uma cota para cada sócio fundados no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme assinatura em livro próprio e relação de associados anexa, cumprindo assim o que preceitua o Estatuto social. Foi convidado a fazer parte da mesa o senhor Carlos Magno Ramos Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste RO e Haroldo Flanklin de Carvalho Augusto dos Santos, Deputado Estadual de Rondônia e ainda Jânio Lopes de Souza Presidente da Câmara Municipal que usaram a palavra paralenizando todos os membros eleitos bem como se manifestaram todo apoio necessário. Finalizando o senhor Elécio Marcelino Tenório de Almeida na qualidade de presidente eleito manifestou preocupação em sua nova empreitada e pediu desempenho dos demais membros para a construção de um centro que seja realmente um ponto de referência para o município de Ouro Preto do Oeste e Região. Nada mais havendo a ser tratado eu Adilson Cabral de Souza, segundo secretário, lavrei a presente ata que após lida e aprovada pela assembléia geral será assinada por mim e pelo presidente.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Ouro Preto do Oeste
Fls.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 259/P
Folha 028
Assinatura

BELIONATO RIBEIRO
Rua Café Filho, Nº 155 - União
Fone/Fax: (069) 461-2000
60-000 - OURO PRETO DO OESTE - RO
Conheço (X)
( ) por verdadeira
Firma ( ) de Elécio Marcelino Te...
... de Almeida, Adilson Cabral de ...
... Marcos Donizetti Jani
Ouro Preto D'Oeste ... MAR 2004
Pelo Somente com o Selo de Fiscalização

Dr. Marcos Donizetti Jani
Advogado OAB/RO613

SELO DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
FOAM2001

SELO DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
FOAB3390

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Folha 079
Assinatura

membros representantes dos Conselhos, os quais tomarão posse em momento oportuno, se comprometeram a fazer o melhor em prol da associação e cumprir o estatuto e regimento interno. Passada a palavra ao Presidente, Sr. Adiel Andrade, agradeceu novamente a presença de todos, o apoio da Prefeitura e Câmara dos Vereadores desta Cidade, sua família, Ceron, Governo do Estado, Assembléia Legislativa, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e demais empresas e pessoas que deram seu apoio. Nada mais a tratar, dou por encerrada a Assembléia a qual eu, Jociley Luiz Alves, secretariei e registrei a presente ATA que, após lida e aprovada pela Assembléia Geral, segue assinada, por mim, presidente Adiel Andrade e, advogada Drª Fernanda Yumi Yamao Pereira, para o devido registro em Cartório para que surta os efeitos legais.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE - RO
No. PROTOCOLO 10.279
LIV. A-2 PAG. 79
DATA 09-04-10
REG. Nº 10-1.021 LIVRO A-2
DATA 012-04-10
CUSTAS R$ 11,30 Emol 56,48 Ind 2,06
DEJANIRA DE JESUS PEREIRA SILVA

Fernanda Yumi Yamao
Advogada
OAB/RO 2428

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls.
Ouro Preto do Oeste

Ata de Posse dos Integrantes dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretor do Centro de Referência Agrosilvopastoril de Ouro Preto do Oeste. (04/01/2010).

Aos quatro dias de janeiro de dois mil e dez, às 19 h (dezenove horas) na sede do Centro de Referência Agrosilvopastoril de Ouro Preto do Oeste, localizado à BR 364, s/n, Lote 05B, Gleba 15, zona rural do Município de Ouro Preto do Oeste, Rondônia, fiziram-se presentes em reunião de posse dos integrantes dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretor os associados que assinaram o livro de prensença, digo, presença bem como a assessora jurídica da Associação, Drª Fernanda Yumi Yamao Pereira. Reunião esta, secretariada sob a coordenação do Sr.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls.
Ouro Preto do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 259/10
Folha 32
Assinatura

Oeste. O Sr. José Araújo de Oliveira, foi eleito em Assembléia Geral para o cargo de presidente do Conselho Deliberativo e empossado nesta oportunidade. Foram empossados também, os representantes do CONSELHO FISCAL: 1) Delclécio Salvi, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI (RG) de nº. 3.944.177 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 225.067.219-91, 2) José Viana de Oliveira, brasileiro, casado, portador da CI (RG) de nº. 544.625 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. 139.191.312-72 e, 3) Marcio Cherranski, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI (RG) de nº. 462.420 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº. 422.043.052-00, como SUPLENTES: 1) Daray Afonso da Silva Neto, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI (RG) de nº. 415.748 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº. 409.150.852-91, 2) Gilcione Lopes de Freitas, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI (RG) de nº. 574.979 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº. 596.451.992-04 e, 3) João Elias Ton, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI (RG) de nº. 3.122.654 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 336.938.039-00, todos residentes nesta cidade. Foram empossados representantes eleitos para o CONSELHO DIRETOR: 1) PRESIDENTE, o Sr. Adiel Andrade, 2) VICE-PRESIDENTE o Sr. Carlos Roberto Almeida, 3) PRIMEIRO SECRETÁRIO, o Sr. Jociley Luiz Alves, 4) SEGUNDO SECRETÁRIO, o Sr. Jadir Gestódio Brum, 5) PRIMEIRO TESOUREIRO o Sr. Sander Dias Souza Pereira, 6) SEGUNDO TESOUREIRO o Sr. Adilson Cabral de Souza, já qualificados conforme livro 01, fls. 30v, todos residentes nesta cidade. Todos os representantes dos Conselhos foram empossados, assinaram o livro de presença e se comprometeram a fazer o melhor em prol da associação, cumprindo o estatuto e regimento interno. Passada a palavra ao Presidente, Sr. Adiel Andrade, agradeceu a presença de todos, afirmando que esta diretoria terá muito trabalho nos anos de 2010 e 2011 e espera contar com todos para o crescimento da Associação. Nada mais a Tratar, dou por encerrada a reunião a qual eu, Jociley Luiz Alves, secretariei e registrei a presente Ata que, após lida e aprovada pelos membros presentes, segue assinada, por mim, pelo presidente Adiel Andrade, advogada

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 259/11
Folha 33031
Assinatura

de Oliveira, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI (RG) de nº. 258.661, SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº. 221.358.632-20, residente nesta cidade e, como 2º (segundo) membro o Sr. José Vicente Rulian, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI (RG) de nº. 388.732 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº. 527.180.937-49. A referida comissão permanente de licitação tem por objetivo cumprir as exigências capituladas na Instrucão Normativa 001/97/STN, de 12.01.97, Lei 8.666/93 e demais legislação pertinente, digo, Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente. A presente Comissão fora criada para atuar em qualquer evento promovido pelo Centro de Referência Agrosilvopastoril de Ouro Preto do Oeste, com recursos oriundos de poder publico, seja Município, Estado ou União, durante o biênio (2010 e 2011). Todos os membros eleitos restaram empossados e cientificados de suas responsabilidades no tocante ao cargo que ocupam. Nada mais havendo a Tratar, eu, Jailey Luiz Alves (primeiro secretário), lavri a presente ata, que segue assinada por mim, Drª Fernanda V. Tamas Pereira (assessora jurídica), e demais membros presentes. Sem mais.

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITAS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc 259/11
Folha 032
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 894/2011

Certifico, a requerimento da parte interessada que **CENTRO DE REFERENCIA AGROSILVOPASTORIL DE OURO PRETO DO OESTE - RO**, CNPJ/CPF nº. **06.148.665/0001-23**, esta quite com os TRIBUTOS MUNICIPAIS até o dia 18/05/2011, inclusive. Ficam, todavia, ressalvados os Direitos da Fazenda Pública Municipal, de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados, de acordo com o Artigo 147 da Lei Complementar 010 de 20 de Dezembro de 2001.

Para constar, eu, passei a presente CERTIDÃO, válida por 90 (noventa) dias, e eu, Diretor(a) do Departamento de Receitas, a conferi e assino.

FINALIDADE: **CONVENIO**

Ouro Preto do Oeste, 18 de maio de 2011

Diretor(a) do Departamento de Receitas

Responsavel pelo Levantamento

Código de Controle de Validação: 00176.84190.107.0000

© SIAP-G

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 259/11
Folha 033
Assinatura

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE REFERENCIA AGROSILVOPASTORIL DE OURO PRETO DO OESTE
CNPJ: 06.148.665/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:55:12 do dia 16/05/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/11/2011.
Código de controle da certidão: **2A4B.339A.BD51.AE0A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 259/12
Folha 034
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20115302600683**
Código de Controle: **302600683**
Inscrição Estadual: **00000001249827**
CNPJ/CPF:
Nome ou Razão Social: **CENTRO DE REFERÊNCIA AGROSILVOPASTORIL DE OURO PRETO DO OESTE**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa do Estado.

Finalidade..: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PARA PEDIDO ELET DE BAIXA
Emitida em.: 10/05/2011 - 10:33:05
Validade....: 08/08/2011

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 005/2005/GAB/CRE.

Imprimir Fechar Janela

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 259/11
Folha 035
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Inscrição: 06148665/0001-23
Razão Social: CENTRO DE REF AGROSILVOPASTORIL DE OURO PRETO DO OESTE
Nome Fantasia: AGRI-SHOW
Endereço: ROD BR 364 SN LOTE 05 B GLEBA 15 / ZONA RURAL / OURO PRETO DO OESTE / RO / 78950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2011 a 08/06/2011

Certificação Número: 2011051011303108669171

Informação obtida em 10/05/2011, às 11:30:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 359/11
Folha 036
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 086042011-26002020
Nome: CENTRO DE REFERENCIA AGROSILVOPASTORIL DE OURO PRETO DO
CNPJ: 06.148.665/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 17/05/2011.
Válida até 13/11/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE RONDÔNIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
LANDER CÉZAR SOUZA PEREIRA

FILIAÇÃO
JOSÉ ANTONIO PEREIRA
AURAÍ SOUZA PEREIRA

NATURALIDADE
MANTENA-MG

DATA DE NASCIMENTO
23/05/1979

RG
1496548 - SSP/ES

CPF
078.125.877-46

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA
01

EXPEDIDO EM
06/03/2006

PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL

2438

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05180744



USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 559/11
Folha 037

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc 007/06
Folha 064
Protocolo

LEI Nº 1123 DE 06 DE JUNHO DE 2006

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc 259/11
Folha 039

"RECONHECE A AGRI-SHOW CENTRO DE REFERENCIA AGROSILVOPASTORIL DE OURO PRETO DO OESTE, COMO DE UTILIDADE PÚBLICA"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública a Agri-Show Centro de Referencia Agrosilvopastoril, inscrita no CNPJ nº 06.148.665/0001-23, entidade sem fins lucrativos com sede na Rod. BR 364, lote 05 B, gleba 15, zona rural do Município de Ouro Preto do Oeste – RO.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 06 de junho de 2006, 117º da República.

Maria de F. de M... Tabelia S... Portaria nº 001/2... OURO PRETO DO OESTE - RO 1AT... F0BA2538

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

Atesto que a presente Autenticação é válida para frente e verso desta documento.

TABELIONATO RIBEIRO
Rua Café Filho, 158 - Bairro União - 78.950-000
Ouro Preto do Oeste-RO - Fone/Fax: (69) 461-2000
AUTENTICAÇÃO
Autentico para os devidos efeitos legais a presente cópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado
Ouro Preto D'Oeste-RO 21/JUN/2006
Válido somente com selo de fiscalização
Eliomar Ribeiro - Tabelião
Maria de F. de Medeiros Ribeiro Tab. Substituta